

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2018**

*Tere Mac*  
**Presidente**

**Vereadora Blenda Quaresma**

Projeto de Lei nº .....

Institui no Município de Belém a semana de orientação e prevenção da gravidez na adolescência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatuiu:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Belém, a semana de orientação, conscientização e prevenção da gravidez na adolescência, que ocorrerá anualmente no segundo semestre, preferencialmente no mês de setembro, em que se comemora o "dia mundial da prevenção da gravidez na adolescência".

§º 1º A semana de que trata o caput do artigo retro mencionado passará a integrar o calendário oficial do Município.

§ 2º A semana deverá ser realizada nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Estratégia Saúde da Família – ESF e Pronto Socorro Municipal, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º - A semana deverá ter como objetivos:

- I – Prevenir a gravidez na adolescência;
- II – Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III – Incentivar o planejamento de caráter familiar ou reprodutivo;
- IV - Prevenir as doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V - Diminuir situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- VI – Informar a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
- VII – Conceder suporte de assistência social;
- VIII – Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais;

Art. 3º - A semana de orientação e proteção a gravidez compreenderá a realização de seminários e palestras por profissionais da área de obstetrícia, psicologia e assistência social, além de outras ações educativas nos estabelecimentos da rede Pública Municipal;

Art. 4 – Para alcançar os objetivos desta Lei, o poder executivo poderá:

I – Celebrar convênios com o Ministério da Saúde, Educação e Cultura, bem como secretarias e outros órgãos de saúde, assistência social dos Estados e outros Órgãos Municipais;

II – Estabelecer Parcerias com instituições públicas e privadas, visando o atingimento do objetivo salvaguardado na presente Lei;

III – Promover a divulgação junto aos meios de comunicação;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 21 de Setembro de 2018.

.....  
Vereadora Brenda Quaresma

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica tendo em vista a ocorrência e incidência da gravidez na adolescência, que por regra, não é um ato programado e pode intervir negativamente na vida da mulher em idade precoce, provocando diversas consequências não desejadas.

O fato de se encontrar grávida nessa fase da vida muda toda a rotina de vida dessas mulheres, além de potencialmente interferir com a continuidade dos seus estudos, refletindo a possível futura dificuldade em conseguir inclusão profissional e por derradeiro social.

É indene de dúvida que a grávida adolescente não se encontra psicologicamente preparada para essa responsabilidade, o que lhe pode trazer sentimentos de medo, insegurança e depressão, gerando a difusão da necessidade de políticas públicas de saúde, sendo a presente medida preventiva.

Nesse passo, analisando a situação, já com uma gravidez instalada temos em conta as consequências traumáticas para a mãe e para o bebê, pois uma gravidez na adolescência pode trazer consequências à gestante, tais como: alterações hematológicas; tensão arterial elevada durante a gravidez; sistema emocional descontrolado e dificuldade no trabalho de parto, sendo provável a necessidade de uma cesariana (intervenção cirúrgica) devido às condições físicas e psicológicas da grávida.

Com relação à criança que irá nascer, deve considerar-se que o recém-nascido pode nascer com pouco peso; havendo a possibilidade de existir dificuldade na vinculação afetiva, negligência e maus-tratos; podendo inclusive aparecer problemas comportamentais e como tal, existe uma necessidade efetiva da incorporação de mecanismos para a prevenção desse quadro alarmante, inculcando na adolescente que tudo na sua vida tem um tempo certo para acontecer, em especial o início da sua atividade sexual;

Como visto, o presente projeto atende a regras de prevenção à saúde e salvaguarda o interesse público pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, aprovação.

Caso aprovado, esse projeto contribuirá não somente para a melhoria do atendimento à saúde, mas principalmente para a proteção da vida e usuários dos estabelecimentos de saúde do Município de Belém.

Belém (PA), .....<sup>24</sup> de .....~~setembro~~..... de 2018.